DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COLINA - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.620, de 28 de setembro de 2021

www.colina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina

Terça-feira, 24 de junho de 2025 **Ano IV | Edição nº 723** **Página 1 de 10**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 9
Atos Administrativos 10
Convênios 10
Licitações e Contratos 10
Credenciamento 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Colina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Colina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.colina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Colina
CNPJ 45.291.234/0001-73
Rua Antonio Paulo de Miranda, 466
Telefone: (17) 3341-9444
Site: www.colina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina

Câmara Municipal de Colina
CNPJ 01.697.757/0001-49
Rua Salvador Campagnon, nº 36, Centro
Telefone: (17) 3341-1071
Email: contato@camaracolina.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Colina
CNPJ 49.148.802/0001-32
Rua 13 de Maio, nº 351 – Centro
Telefone:(17) 3341-9525

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.108 DE 18 DE JUNHO DE 2.025.

DISPÕE SOBRE PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 111.598,77 PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 111.598,77 (Cento e onze mil, quinhentos e noventa e oito reais e setenta e sete centavos), conforme abaixo descrito:

02-PODER EXECUTIVO

12- SECRET.MUNC.DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

01- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0011 – Assistência Social

08.244.0011 2.023 – Manutenção Fundo Municipal de Assistência Social

5 – Transferências e Convênios Federais Vinculados

33.90.39- OUTROS SERV. DE TERC.- PESSOA JURÍDICA.....R$ 15.598,77

Código de Aplicação – 500.0041 – Abrigo Inst. Casa Criança e Adolescente

02-PODER EXECUTIVO

12- SECRET.MUNC.DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

01- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0011 – Assistência Social

08.244.0011 2.023 – Manutenção Fundo Municipal de Assistência Social

5 – Transferências e Convênios Federais Vinculados

33.90.39- OUTROS SERV. DE TERC.- PESSOA JURÍDICA.....R$ 96.000,00

Código de Aplicação – 500.0030 – Piso Fixo Media Complexidade

Art. 2º - Para atender à abertura de crédito prevista no artigo anterior, no valor R$ 111.598,77 (Cento e onze mil, quinhentos e noventa e oito reais e setenta e sete centavos), será utilizado o superávit financeiro do exercício anterior, de acordo com o art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 4º, III, da Lei Municipal nº 4.059, de 23 de dezembro de 2.024.

Art. 3º - Fica incluído na Lei Municipal nº 3.589 de 30 de junho de 2021, do Plano Plurianual e na Lei Municipal nº 3.989 de 05 de julho de 2024, das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 18 de junho de 2025.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

LEI Nº 4.109 DE 18 DE JUNHO DE 2.025.

DISPÕE SOBRE PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 13.711,02 PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 13.711,02 (treze mil, setecentos e onze reais e dois centavos), conforme abaixo descrito:

02-PODER EXECUTIVO

12-SECRETARIA M. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

01- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0011 – ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0011 2.023– Manutenção Fundo Municipal de Assistência Social

05 – Transferências e Convênios Federais– Vinc.

Código de Aplicação – 500.0046 – Programa Auxilio Brasil - IGD

33.90.39- Outros Serv. De Terc. – Pessoa Jurídica.....R$ 13.711,02

==========

TOTAL..... R$ 13.711,02

Art. 2º - Para atender à abertura de crédito prevista no artigo anterior, no valor de R$ 13.711,02 (treze mil, setecentos e onze reais e dois centavos), será utilizado o superávit financeiro do exercício anterior, no valor de R$ 13.413,29 (treze mil, quatrocentos e treze reais e vinte e nove centavos), de acordo com o art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 4º, III, da Lei Municipal nº 4.059, de 23 de dezembro de 2.024; e também será utilizado o excesso de arrecadação, no valor de R$ 297,73 (duzentos e noventa e sete reais e setenta e três centavos), de acordo com o art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 4º,

IV, da Lei Municipal nº 4.059, de 23 de dezembro de 2.024.

Art. 3º - Fica incluído na Lei Municipal nº 3.589 de 30 de junho de 2021, do Plano Plurianual e na Lei Municipal nº 3.989 de 05 de julho de 2024, das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 18 de junho de 2025.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

LEI Nº 4.110 DE 18 DE JUNHO DE 2.025.

DISPÕE SOBRE PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 22.303,89 PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 22.303,89 (vinte e dois mil, trezentos e três reais e oitenta e nove centavos), conforme abaixo descrito:

02-PODER EXECUTIVO

02.26-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.26.01- DEPTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0006 2.014 – Manutenção do Ensino Infantil - Creche

05 – Transferências e Convênios Federais – Vinc.

33.90.30- Material de Consumo.....R$ 12.000,00

Código de aplicação – 220.0039 – FNDE – Escola Tempo Integral - ETI

02-PODER EXECUTIVO

02.26-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.26.01- DEPTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0006 2.014 – Manutenção do Ensino Infantil - Creche

05 – Transferências e Convênios Federais – Vinc.

33.90.39- Outros Serv. De Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 10.303,89

Código de aplicação – 220.0039 – FNDE – Escola Tempo Integral - ETI

Art. 2º - Para atender a abertura de crédito prevista no artigo anterior, no valor de R$ 22.303,89 (vinte e dois mil, trezentos e três reais e oitenta e nove centavos), será utilizado o *superavit* financeiro do exercício anterior de acordo com o artigo 43, §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64 e artigo 4º, III da Lei nº 4.059 de 23/12/2024.

Art. 3º - Fica incluído na Lei Municipal nº 3.589 de 30 de junho de 2021, do Plano Plurianual e na Lei Municipal nº 3.989 de 05 de julho de 2024, das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 18 de junho de 2025.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

LEI Nº 4.111 DE 18 DE JUNHO DE 2.025.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE COLINA A CELEBRAR CONVENIO COM A SOCIEDADE FILANTRÓPICA HOSPITAL JOSÉ VENÂNCIO DE COLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, conforme critérios de interesse e oportunidade, autorizado a celebrar Termo de Convênio e seus respectivos aditamentos, com a Sociedade Filantrópica “Hospital José Venâncio”, para regulamentar e viabilizar o repasse do valor de R$ 144.835,16 (cento e quarenta e quatro mil, oitocentos e trinta e cinco reais e dezesseis centavos) à Sociedade Filantrópica “Hospital José Venâncio” de Colina, através de Termo de Convênio a ser firmado entre o Município de Colina e a referida Sociedade, em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado nos autos do Processo Administrativo nº 2774/2025, em tramitação perante a Prefeitura Municipal de Colina, em cumprimento ao objeto da Emenda Impositiva nº 25/2024 da Câmara Municipal de Colina.

Art. 2º - O repasse do valor previsto no artigo anterior será efetivado conforme as condições previstas no Termo de Convênio a ser firmado e que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Os recursos para atender à presente concessão serão cobertos através de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Faz parte integrante desta Lei, o Termo de Convênio a ser firmado entre as partes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 18 de junho de 2025.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

LEI Nº 4.112 DE 18 DE JUNHO DE 2.025.

DISPÕE SOBRE PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 369.807,60 PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor total de R$ 369.807,60 (trezentos e sessenta e nove mil, oitocentos e sete reais e sessenta centavos), conforme abaixo descrito:

02-PODER EXECUTIVO

02.09 - SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.303.0005 – SAÚDE

10.303.0005 2.046 – Manutenção da Assistência Farmacêutica

2 – Transferência e Convênios Estaduais - Vinc

33.90.32- Material, bem ou serviço para Distribuição Gratuita.....R$ 110.942,28

Código de Aplicação – 803.0001 – Emenda Parlamentar nº 2025.3512001.69200

02-PODER EXECUTIVO

02.26 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO

01- DEPTO. DE EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0006 – EDUCAÇÃO

12.365.0006 3.025 – Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Escolares - Creche

2 – Transferência e Convênios Estaduais - Vinc

44.90.51- Obras e Instalações.....R$ 258.865,32

Código de Aplicação – 803.0001 – Emenda Parlamentar nº 2025.3512001.69200

Art. 2º - Para atender à abertura de crédito prevista no artigo anterior, no valor de R$ 369.807,60 (trezentos e sessenta e nove mil, oitocentos e sete reais e sessenta centavos), será utilizada a tendência de excesso de arrecadação, de acordo com o art. 4º, IV da Lei Municipal nº 4.059, de 23 de dezembro de 2.024.

Art. 3º - Fica incluído na Lei Municipal nº 3.589 de 30 de junho de 2021, do Plano Plurianual e na Lei Municipal nº 3.989 de 05 de julho de 2024, das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 18 de junho de 2025.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

LEI Nº 4.113 DE 18 DE JUNHO DE 2.025.

DISPÕE SOBRE PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 61.712,39 PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 61.712,39 (sessenta e um mil, setecentos e doze reais e trinta e nove centavos), conforme abaixo descrito:

02-PODER EXECUTIVO

12- SECRET.MUNC.DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

01- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0011 – Assistência Social

08.244.0011 2.023 – Manutenção Fundo Municipal de Assistência Social

5 – Transferências e Convênios Federais Vinculados

33.90.39- Outros Serviços.de Terceiros. – Pessoa Jurídica.....R$ 9.000.00

Código de Aplicação – 500.0033 – PBV – PISO BÁSICO VARIAVEL

02-PODER EXECUTIVO

12- SECRET.MUNC.DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

01- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0011 – Assistência Social

08.244.0011 2.023 – Manutenção Fundo Municipal de Assistência Social

5 – Transferências e Convênios Federais Vinculados

33.90.30- Material de Consumo.....R$ 1.312.39

Código de Aplicação – 500.0033 – PBV – PISO BÁSICO

VARIAVEL
02-PODER EXECUTIVO
12- SECRET.MUNC.DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
01- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0011 – Assistência Social
08.244.0011 2.023 – Manutenção Fundo Municipal de Assistência Social
5 – Transferências e Convênios Federais Vinculados
33.90.39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 51.400.00
Código de Aplicação – 500.0010 – CONVÊNIO PAIF

Art. 2º - Para atender à abertura de crédito prevista no artigo anterior, no valor de R$ 61.712,39 (sessenta e um mil, setecentos e doze reais e trinta e nove centavos), será utilizado o superávit financeiro do exercício anterior, de acordo com o art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 4º, III, da Lei Municipal nº 4.059, de 23 de dezembro de 2.024.

Art. 3º - Fica incluído na Lei Municipal nº 3.589 de 30 de junho de 2021, do Plano Plurianual e na Lei Municipal nº 3.989 de 05 de julho de 2024, das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 18 de junho de 2025.
VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES
Prefeito do Município de Colina
Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.
RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

.....

LEI Nº 4.114 DE 18 DE JUNHO DE 2.025.

DISPÕE SOBRE PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 300.000,00 PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor total de R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), conforme abaixo descrito:

02-PODER EXECUTIVO
02.26-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.26.01- DEPTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
12.365.0006 2014 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE
01 – TESOURO
33.91.39- OUTROS SERV. DE TERCEIROS – P. JURIDICA.....R$ 30.000,00
02-PODER EXECUTIVO
02.26-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.26.02- DEPTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0006 2015 – MANUTENÇÃO DEPTO ENSINO FUNDAMENTAL
01 – TESOURO
33.91.39- OUTROS SERV. DE TERC. – PESSOA JURIDICA.....R$ 40.000,00
02-PODER EXECUTIVO
02.26-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.26.03- DEPTO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE
12.363.0007 2.016 – MANUTENÇÃO DEPTO. ENSINO PROFISSIONALIZANTE
01 – TESOURO
33.90.30- MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 100.000,00
02-PODER EXECUTIVO
02.26-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.26.03- DEPTO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE
12.363.0007 2.016 – MANUTENÇÃO DEPTO. ENSINO PROFISSIONALIZANTE
01 – TESOURO
33.90.39- OUTROS SERV. TERC. – PESSOA JURIDICA.....R$ 50.000,00
02-PODER EXECUTIVO
02.26-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.26.03- DEPTO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE
12.363.0007 2.016 – MANUTENÇÃO DEPTO. ENSINO PROFISSIONALIZANTE
01 – TESOURO
44.90.52- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R$ 10.000,00
02-PODER EXECUTIVO
02.26-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.26.05- DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR
12.361.0006 2.018 – MANUTENÇÃO DEPTO. MERENDA ESCOLAR
01 – TESOURO
33.90.39- OUTROS SERV. DE TERC.- PESSOA JURIDICA.....R$ 60.000,00
02-PODER EXECUTIVO
02.26-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.26.05- DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR
12.361.0006 2.018 – MANUTENÇÃO DEPTO. MERENDA ESCOLAR
01 – TESOURO
44.90.52- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R$ 10.000,00
TOTAL ========== R$ 300.000,00

Art. 2º - Para atender à abertura de crédito prevista no artigo anterior, no valor de R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), será utilizada a tendência de excesso de arrecadação, de acordo com o art. 43, § 1º, II, da Lei

Federal nº 4.320/64 e art. 4º, IV, da Lei Municipal nº 4.059, de 23 de dezembro de 2.024.

Art. 3º - Fica incluído na Lei Municipal nº 3.589 de 30 de junho de 2021, do Plano Plurianual e na Lei Municipal nº 3.989 de 05 de julho de 2024, das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 18 de junho de 2025.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

LEI Nº 4.115 DE 18 DE JUNHO DE 2.025.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE COLINA A CELEBRAR CONVENIO COM A SOCIEDADE FILANTRÓPICA HOSPITAL JOSÉ VENÂNCIO DE COLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, conforme critérios de interesse e oportunidade, autorizado a celebrar Termo de Convênio e seus respectivos aditamentos, com a Sociedade Filantrópica "Hospital José Venâncio", para regulamentar e viabilizar o repasse do valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) à Sociedade Filantrópica "Hospital José Venâncio" de Colina, através de Termo de Convênio a ser firmado entre o Município de Colina e a referida Sociedade, em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado nos autos do Processo Administrativo nº 2767/2025, em tramitação perante a Prefeitura Municipal de Colina, em cumprimento ao objeto da Emenda Impositiva nº 13/2024 da Câmara Municipal de Colina.

Art. 2º - O repasse do valor previsto no artigo anterior será efetivado conforme as condições previstas no Termo de Convênio a ser firmado e que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Os recursos para atender à presente concessão serão cobertos através de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Faz parte integrante desta Lei, o Termo de Convênio a ser firmado entre as partes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 18 de junho de 2025.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

LEI Nº 4.116 DE 18 DE JUNHO DE 2.025.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE COLINA A CELEBRAR CONVENIO COM A SOCIEDADE FILANTRÓPICA HOSPITAL JOSÉ VENÂNCIO DE COLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, conforme critérios de interesse e oportunidade, autorizado a celebrar Termo de Convênio e seus respectivos aditamentos, com a Sociedade Filantrópica "Hospital José Venâncio", para regulamentar e viabilizar o repasse do valor de R$ 114.835,16 (cento e quatorze mil, oitocentos e trinta e cinco reais e dezesseis centavos) à Sociedade Filantrópica "Hospital José Venâncio" de Colina, através de Termo de Convênio a ser firmado entre o Município de Colina e a referida Sociedade, em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado nos autos do Processo Administrativo nº 2788/2025, em tramitação perante a Prefeitura Municipal de Colina, em cumprimento ao objeto da Emenda Impositiva nº 49/2024 da Câmara Municipal de Colina.

Art. 2º - O repasse do valor previsto no artigo anterior será efetivado conforme as condições previstas no Termo de Convênio a ser firmado e que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Os recursos para atender à presente concessão serão cobertos através de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Faz parte integrante desta Lei, o Termo de Convênio a ser firmado entre as partes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 18 de junho de 2025.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

LEI Nº 4.117 DE 23 DE JUNHO DE 2.025.

DISPÕE SOBRE PEDIDO DE

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 1.700.000,00 PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.700.000.00 (um milhão e setecentos mil reais), conforme abaixo descrito:

02-PODER EXECUTIVO
02.09-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0005 2.042 – Manutenção da Atenção Básica
01 – Tesouro
33.90.30-Material de Consumo.....R$ 500.000,00
02-PODER EXECUTIVO
02.09-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0005 2.042 – Manutenção da Atenção Básica
05 – Transferências e Convênios Federais – Vinc.
33.90.39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 1.100.000,00
02-PODER EXECUTIVO
02.09-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0005 2.043 – Manutenção da Media e Alta Complexidade
01 – Tesouro
33.90.39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 100.000,00
==========
TOTAL.....R$ 1.700.000,00

Art. 2º - Para atender à suplementação prevista no artigo anterior, no valor de R$ 1.700.000.00 (um milhão e setecentos mil reais), será anulada parcialmente a seguinte dotação orçamentária, nos termos do que autoriza o art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64.

02-PODER EXECUTIVO
02.09-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0005 2.042 – Manutenção da Atenção Básica
05 – Transferências e Convênios Federais – Vinc.
33.90.30- Material de Consumo.....R$ 1.100.000,00
02-PODER EXECUTIVO
02.09-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0005 2.043 – Manutenção da Media e Alta Complexidade
01 – Tesouro
33.50.39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 600.000,00
TOTAL.....R$ 1.700.000,00

Art. 3º - Fica incluído na Lei Municipal nº 3.589 de 30 de junho de 2021, do Plano Plurianual e na Lei Municipal nº 3.989 de 05 de julho de 2024, das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 23 de junho de 2025.
VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES
Prefeito do Município de Colina
Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.
RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

.....

LEI Nº 4.118 DE 23 DE JUNHO DE 2.025.

DISPÕE SOBRE PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 47.183,39 PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 47.183,39 (quarenta e sete mil, cento e oitenta e três reais e trinta e nove centavos), conforme abaixo descrito:

02-PODER EXECUTIVO
02.12-SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
02.12.02- FUNDO M. DOS DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESCENTE 08.243.0012 2.024- Manutenção Fundo Mun. dos Direitos da Criança e Adolesc.
06 – Outras Fonte de Recursos
Código de Aplicação – 500.0042 – Casa do Menor – PM Jaborandi
33.90.30- Material de Consumo.....R$ 47.183,39

Art. 2º - Para atender à abertura de crédito prevista no artigo anterior, no valor de R$ 47.183,39 (quarenta e sete mil, cento e oitenta e três reais e trinta e nove centavos), será utilizado o superávit financeiro do exercício anterior, de acordo com o art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 4º, III, da Lei Municipal nº 4.059, de 23 de

dezembro de 2.024.

Art. 3º - Fica incluído na Lei Municipal nº 3.589 de 30 de junho de 2021, do Plano Plurianual e na Lei Municipal nº 3.989 de 05 de julho de 2024, das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 23 de junho de 2025.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

LEI Nº 4.119 DE 23 DE JUNHO DE 2.025.

DISPÕE SOBRE PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 90.000,00 PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor total de R$ 90.000,00 (Noventa mil reais), conforme abaixo descrito:

02-PODER EXECUTIVO

02.25-SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

02.25.01- DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

20.608.0034 2.027 – MANUTENÇÃO DEPTO.DE AGRICULTURA

01 – TESOURO

33.90.30- MATERIAL DE CONSUMO .....R$ 20.000,00

02-PODER EXECUTIVO

02.25-SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

02.25.01- DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

20.608.0034 2.027 – MANUTENÇÃO DEPTO.DE AGRICULTURA

01 – TESOURO

33.90.36- OUTROS SERV. DE TERC. – PESSOA FISICA .....R$ 10.000,00

02-PODER EXECUTIVO

02.25-SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

02.25.01- DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

20.608.0034 2.027 – MANUTENÇÃO DEPTO.DE AGRICULTURA

01 – TESOURO

33.90.39- OUTROS SERV. DE TERC. – PESSOA JURIDICA .....R$ 50.000,00

02-PODER EXECUTIVO

02.25-SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

02.25.01- DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

20.608.0034 2.027 – MANUTENÇÃO DEPTO.DE AGRICULTURA

01 – TESOURO

44.90.52- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE .....R$ 10.000,00

TOTAL.....R$ 90.000,00

Art. 2º - Para atender à abertura de crédito prevista no artigo anterior, no valor de R$ 90.000,00 (Noventa mil reais), será utilizada a tendência de excesso de arrecadação, de acordo com o art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 4º, IV, da Lei Municipal nº 4.059, de 23 de dezembro de 2.024.

Art. 3º - Fica incluído na Lei Municipal nº 3.589 de 30 de junho de 2021, do Plano Plurianual e na Lei Municipal nº 3.989 de 05 de julho de 2024, das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 23 de junho de 2025.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

LEI Nº 4.120 DE 23 DE JUNHO DE 2.025.

DISPÕE SOBRE PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 77.056,07 PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor total de R$

77.056,07 (setenta e sete mil, cinquenta e seis reais e sete centavos), conforme abaixo descrito:

02-PODER EXECUTIVO

02.26-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.26.01- DEPTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0006 3.025 – Construção, reforma e ampliação de Unidades Escolares -cheche

02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinc.

44.90.51- Obras e Instalações.....R$ 77.056,07

Código de aplicação – 210.0016 – Const. Escola Ed. Infantil Polo Industrial

Art. 2º - Para atender à abertura de crédito prevista no artigo anterior, no valor de R$ 77.056,07 (setenta e sete mil, cinquenta e seis reais e sete centavos), será utilizada a tendência de excesso de arrecadação, de acordo com o art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 4º, IV, da Lei Municipal nº 4.059, de 23 de dezembro de 2.024.

Art. 3º - Fica incluído na Lei Municipal nº 3.589 de 30 de junho de 2021, do Plano Plurianual e na Lei Municipal nº 3.989 de 05 de julho de 2024, das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 23 de junho de 2025.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

LEI Nº 4.121 DE 23 DE JUNHO DE 2.025.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE COLINA A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE FILANTRÓPICA HOSPITAL JOSÉ VENÂNCIO DE COLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, conforme critérios de interesse e oportunidade, autorizado a celebrar Termo de Convênio e seus respectivos aditamentos, com a Sociedade Filantrópica "Hospital José Venâncio", para regulamentar e viabilizar o repasse do valor de R$ 22.417,58 (vinte e dois mil, quatrocentos e dezessete reais e cinquenta e oito centavos) à Sociedade Filantrópica "Hospital José Venâncio" de Colina, através de Termo de Convênio a ser firmado entre o Município de Colina e a referida Sociedade Filantrópica, em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado nos autos do Processo Administrativo nº 2777/2025, em tramitação perante a Prefeitura Municipal de Colina, em cumprimento ao objeto da Emenda Impositiva nº 32/2024 da Câmara Municipal de Colina.

Art. 2º - O repasse do valor previsto no artigo anterior será efetivado conforme as condições previstas no Termo de Convênio a ser firmado e que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Os recursos para atender à presente concessão serão cobertos através de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Faz parte integrante desta Lei, o Termo de Convênio a ser firmado entre as partes.

Prefeitura Municipal de Colina, 23 de junho de 2025.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

Decretos

DECRETO Nº 4.875, DE 18 DE JUNHO DE 2.025.

PROÍBE VENDEDORES AMBULANTES NO ENTORNO DO RECINTO MUNICIPAL "PREFEITO MARIO DE FELICIO" DURANTE A REALIZAÇÃO DA 46ª FESTA DO CAVALO DO MUNICÍPIO DE COLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES, Prefeito do Município de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que no período de **09 a 13 de julho de 2025** a Prefeitura Municipal de Colina será realizada, com organização pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer, Eventos, Economia e Indústrias Criativas, a 46ª Festa do Cavalo do Município de Colina;

CONSIDERANDO que o evento será realizado dentro do Recinto Municipal "Prefeito Mario de Felicio";

CONSIDERANDO que o intuito do evento é o lazer, diversão e confraternização entre os cidadãos colinenses e visitantes;

CONSIDERANDO que, embora não se espere, mas acidentes e incidentes podem ocorrer e, inclusive agravados com a presença de recipientes de vidro no local, representando perigo aos frequentadores do local e redondezas;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica proibida a presença de vendedores ambulantes no entorno do Recinto Municipal "Prefeito Mario de Felício" num raio de 500 (quinhentos) metros, no período 09 a 13 de julho de 2025 que acontecerá a realização da 46ª Festa do Cavalo do Município de Colina.

Art. 2º - Fica proibida a comercialização em imóveis residenciais situados nas imediações do local do evento, em um raio de 500 (quinhentos) metros, durante o período mencionado, com exceção de eventuais imóveis comerciais já autorizados pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Fica estabelecida as penalidades para o descumprimento da referida proibição, conforme cita no Art. 187, inciso I, "a" - 15 (quinze) UFESP, sendo cobrada em dobro na reincidência; (redação alterada pelo Art. 30, Lei Complementar nº. 180, de 30 de Setembro de 2.013).

Art. 4º - Fica proibido a venda, posse e consumo de bebidas em garrafas de vidro (garrafas, copos, similares) nas vias públicas e estabelecimentos comerciais situados no raio de 500 metros ao redor do local do evento, no período de 09 a 13 de julho de 2025 durante a realização da 46ª Festa do Cavalo do Município de Colina.

Art. 5º - As despesas decorrentes deste Decreto serão suportadas por dotação própria, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, realizando–se as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 18 de junho de 2.025.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES

Prefeito do Município de Colina

Registrado na Secretaria competente e publicado no Diário Oficial do Município de Colina.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

Atos Administrativos

Convênios

Extrato de Convênio

Aos 10 (dez) dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco, o **Município de Colina**, autorizado pela Lei Municipal nº 2.782/2.010 e o BMP SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S/A, celebraram Convênio, nos termos e condições expressas no Termo de Convênio nº 021/2025 e demais documentos apresentados no Processo Administrativo nº 4505/2020.

.....

Licitações e Contratos

Credenciamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA; AVISO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025 - PROCESSO Nº 2010/2025; OBJETO:- CREDENCIAMENTO de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social junto a Prefeitura Municipal de Colina. RECEBIMENTO DOSCREDENCIAMENTOS:- a partir das 08:00 do dia 30/06/2025 até as 07:59 do dia 30/06/2026. LOCAL: endereço de e-mail: credenciamento@colina.sp.gov.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTO:- Secretaria Municipal de Materiais e Suprimentos, Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466 – Centro – Colina/SP, ou pelo telefone (17) 3341-9448, ou ainda, credenciamento@colina.sp.gov.br, nos dias úteis. Colina (SP), 23 de junho de 2025. Ageu Gonzales Moreira–Secretário Municipal de Materiais e Suprimentos; Andre Ricardo Sarti–PREGOEIRO.

.....